

ANEXO 12 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços de saneamento e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá como atribuição auxiliar o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA na fiscalização do CONTRATO, durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento das informações e dos dados necessários para tanto, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do CONTRATO.

1.3. O contrato a ser firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar condições de sigilo e de propriedade das informações.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Os serviços e atividades atribuídos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão contemplar as seguintes atividades: (i) planejamento e entrega do Plano de Trabalho detalhado, com definição da metodologia de aferição dos INDICADORES; (ii) mensuração, na periodicidade determinada pelo ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, do CONTRATO, com elaboração de Relatório e encaminhamento ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE REGULADORA e ao AGENTE ARRECADADOR, para realização de cálculo sobre os valores tarifários a serem pagos à CONCESSIONÁRIA; e (iii) acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em apoio ao PODER CONCEDENTE.

2.2. No âmbito deste CONTRATO, deverá o VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar diligências e acompanhamentos para fins de apoio ao PODER CONCEDENTE na fiscalização da execução contratual.

1. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por repassar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o valor anual de R\$ 875.630,70 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), que será pago em doze parcelas mensais de 72.969,23 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) e deverá ser corrigido pela variação do índice IPCA/IBGE.

3.2. Sem prejuízo de restrições legislativas, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública dos Municípios;
- c) cuja falência tenha sido decretada;
- d) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo plano não tenha sido acolhido (judicial) ou homologado (extrajudicial), nos termos previstos nos artigos 58, 72 e 165 da Lei federal nº 11.101/05;
- e) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605/98;
- f) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inc. V, da Lei federal nº 9.605/98;
- g) que estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou órgão que a substitua;
- i) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais.

O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

j) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;

k) afiliada, coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

l) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública direta ou indireta dos MUNICÍPIOS, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à ASSINATURA DO CONTRATO; e

m) que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA.

3.3. É requisito para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência em atividade semelhante às que deverão ser por ele desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO, dentre elas:

- a) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de concessão;
- b) Avaliação de Indicadores de Desempenho; e
- c) Fiscalização e Controle de Indicadores.

3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo ser substituído após esse período.

3.4.1. No primeiro ciclo de contratação, o termo do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve coincidir com o prazo da primeira REVISÃO PERIÓDICA do CONTRATO.

3.5. O mesmo VERIFICADOR INDEPENDENTE somente poderá prestar serviços novamente no âmbito da CONCESSÃO, após o prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do seu contrato anterior.

2. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Devem constar no âmbito de instrumento contratual a ser firmado com VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem se limitar a, as seguintes obrigações:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais.

O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

a) Plano de Trabalho e Metodologia para aferição dos INDICADORES, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetiva contratação;

b) Informações necessárias à apuração dos INDICADORES, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir dessas informações, elaborar Relatórios e laudos técnicos com a apuração dos INDICADORES;

c) Exigência do envio de informações por parte da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE para fins de cumprimento de suas obrigações;

d) Produção de relatórios de mensuração dos INDICADORES na periodicidade determinada pelo CONTRATO e por seus ANEXOS; e

e) Condições de coleta e tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão franquear ao VERIFICADOR INDEPENDENTE livre e ininterrupto acesso às dependências da operação da CONCESSÃO, bem como aos sistemas de monitoramento e acompanhamento da CONCESSÃO.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

5.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve observar as normas e recomendações de tecnologia da informação, segurança da informação e privacidade da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, assim como os termos estabelecidos nos elementos do ato convocatório de sua contratação e as disposições normativas vigentes no que diz respeito à coleta e tratamento de dados pessoais dos USUÁRIOS.